Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

<u>AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4312</u> PROJETO DE LEI Nº 52/2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga** — **GAEP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social — COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2013.

Pirassununga, 08 de maio de 2018

Otacilio José Barreiros

Presidente



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga — GAEP, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social — COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2013.

Pirassununga, 17 de abril de 2013.

NA APARECIDA BATISTA -Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
Clar mayaaar \
Saia das Cestões da G. M. de
Sala das Sessões da G. MAR 2013 de
(°)
Presidente
Prositionie
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sestões da C. M. de
Pirassurbiga 0 7 dMAI 2013 de de
9000000
Presidente
V ,
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para der percoer.
Sala de Cosside MAI 2013 de 2.00
(Presidente)
U
Aprovada em 1º discussão.
Aprovana chi i dissussimo.
Silados Sarson de CMA de 2011
Pirassuptate, A Go 20 A A A
Presidente
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
Arrana and an an an
Apravedrom 2º discussão. A radação Anal.
A Constitution of the cons
Salada Salsões da C. M. de
Salada Salsões da C. M. de Firassitudes 0 de MAI 2013 de
Presidente
\
\
\
)



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

A atual propositura tem o intento de proporcionar condições para que a entidade possa continuar exercendo o atendimento a todos que os procuram, com o objetivo de obterem orientações para as mazelas ocasionadas pela adicção, com orientações, sugestões de clínicas ou casas de recuperação que comungam de sua filosofia no trato e recuperação da dependência química. Participação em cursos oferecidos pela Federação Brasileira de Amor-Exigente – FEBRAE. Convidar pessoas da comunidade local, bem como de outras localidades a discorrerem de reitegração à sociedade para prestação de serviços como forma de comprometimento com uma sociedade melhor.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.253, de 23 de maio de 2012.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse interim.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de abril de 2013.

Prefeita Municipal



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– <u>LEI № 4.253, DE 23 DE MAIO DE 2012</u> –

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 10.621,00 (dez mil e seiscentos e vinte e um reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2012.

Pirassununga, 23 de maio de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -Prejetto Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENCO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio nº 41/2013

As Comissões Parmanentes em Plenário.

Pirassununga,

/ Pirassununga, 17 de abril de 2013.

Otacijio Jošé Barreiros

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga — GAEP, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA -Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/2013, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

> 0 7 MAI 2013 Sala das Comissõe

Dr. Milton Dings Tadeu Urban Presidente

Luciana Batista

Relatora

Alcimar Sigueira Montalvão Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 52/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

João Bátista de Souza Pereira

Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/2013, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Dr. Milton Dipos Tadeu Urban

Dr. José Carlos Mantovani

Relator

Jeferson Ricardo do Couto

Membro

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> <u>REQUERIMENTO</u> <u>N° 204/201</u>3

Providencies a respecto

Sala das sesso

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 52/2013, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

Vereador
Dr. José Carlos Manto

Cmp/asdba.

Levine



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>LEI N° 4.408, DE 10 DE MAIO DE 2013</u> -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANTELLASTAR

Secretario Municipal de Administração.

danc/.



reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013. Pirassununga, 10 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_

LEI Nº 4.405, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".....

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA INICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL DE PIRASSU PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la presente exercício com a importância de R\$ 64.321,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00 – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus

efeitos a 1º de janeiro de 2013

Pirassununga, 10 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.406, DE 10 DE MAIO DE 2013

*_*_*_*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA INICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), a fim de destinar recursos

financeiros para subvencioná-la no coresente visando o desenvolvimento e manutenção objetivos institucionais, com a finalidade de presta de serviços educacionais para a população por necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos/termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei/Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RA MUNIC

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de suá publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013. Pirassununga, 10 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.407, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

*_*_*_*

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA JNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da

presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013

Pirassununga, 10 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.408, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais"......

*_*_*_*

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA UNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente



🗂 Imprensa Oficial do Município



R\$ 88.142,00 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de

seus objetivos institucionais. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.401, DE 10 DE MAIO DE 2013

*_*_*_*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 55.452,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_* LEI Nº 4.402, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga - Lar André Luiz, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício

no valor de R\$ 51.945,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.403, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais"....

*_*_*_*

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA JNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Recuperação Casa da Paz, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.753/0001-04, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS. para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de

seus objetivos institucionais. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.404, DE 10 DE MAIO DE 2013

*_*_*_*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta

🗓 Imprensa Oficial do Município

exercício no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil e centoe sessenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder

Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*

LEI Nº 4.409, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Aútoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Dahiel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.410, DE 16 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre fixação da data-base para reajuste referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA JNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL DE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É fixada em 1º de maio de cada ano a data-base para o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e da Autarquia Municipal.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber,

pensionistas municipais remunecados diretamente pelo Município.

ĕra 2º O percentual de reajuste Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro presento recipidades a constructivos de la constructiva de la constructi que o substituir.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Pirassununga, 16 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.411, DE 16 DE MAIO DE 2013

"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providência".....

*_*_*_*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores assíduos; e.

II - R\$ 256,90 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

2º Os valores fixados serão atualizados, a partir de de maio de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Pirassununga, 16 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_* LEI Nº 4.412, DE 16 DE MAIO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA JNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio do fluente ano, em 8% (oito por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas

do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam consequentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; o Anexo II criado pela Lei nº 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores; o Anexo VI criado

🗓 Imprensa Oficial do Município

pela Lei nº 3.668, de 21 de dezembro de 2007; e, o Anexo VII, criado pela Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 16 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.